

DECISÃO 2009/907/PESC DO CONSELHO**de 8 de Dezembro de 2009**

que altera a Acção Comum 2008/851/PESC relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º e o n.º 2 do artigo 43.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 10 de Novembro de 2008, o Conselho aprovou a Acção Comum 2008/851/PESC relativa à operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália ⁽¹⁾.
- (2) À luz da experiência adquirida com o primeiro ano da operação, é necessário introduzir alterações na Acção Comum 2008/851/PESC para que a força naval liderada pela União Europeia possa ajudar a monitorizar as actividades de pesca ao largo da costa da Somália.
- (3) Os actos de pirataria e os assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália continuam a ameaçar a navegação na zona e, sobretudo, a distribuição da ajuda alimentar à população somali por parte do Programa Alimentar Mundial.
- (4) Por conseguinte, é necessário prorrogar a operação por mais um ano.
- (5) Em 30 de Novembro de 2009, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptou a Resolução 1897 (2009).
- (6) A Acção Comum 2008/851/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Acção Comum 2008/851/PESC é alterada do seguinte modo:

- a) Ao artigo 1.º é aditado o seguinte número:

«3. Além disso, a Atalanta ajuda a monitorizar as actividades de pesca ao largo da costa da Somália;».

- b) No artigo 2.º, a alínea f) passa a ter a seguinte redacção:

«f) Estabelece uma ligação e coopera com as organizações, entidades e com os Estados que actuem na região na luta contra os actos de pirataria e os assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália, em especial a força marítima “*Combined Task Force 150*” que actua no âmbito da operação “*Liberdade Duradoura*”;

g) Logo que se registem progressos suficientes em terra no domínio do reforço das capacidades marítimas, incluindo medidas de segurança para o intercâmbio de informações, coadjuva as autoridades somalis disponibilizando os dados relacionados com actividades de pesca coligidos durante a operação.».

- c) No artigo 16.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. A operação militar da UE termina em 12 de Dezembro de 2010.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2009.

Pelo Conselho
O Presidente
C. BILDT

⁽¹⁾ JO L 301 de 12.11.2008, p. 33.